



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 546, de 2019, do Senador Omar Aziz, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 546, de 2019, do Senador Omar Aziz, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia sobre todos os empréstimos realizados pelo Banco da Amazônia (BASA), com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao estado do Amazonas, bem como a empresas que atuam ou pretendem atuar no estado.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Omar Aziz, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 546, de 2019, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre todos os empréstimos realizados pelo Banco da Amazônia (BASA), com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Estado do Amazonas, bem como as empresas que atuam ou pretendem atuar no estado.

Nos termos do Requerimento, requisita-se que sejam fornecidas informações sobre i) todos os contratos de empréstimos existentes entre o BASA e o Estado do Amazonas, com recursos provenientes do FNO; ii) todos os contratos de empréstimos existentes entre o BASA e empresas que prestam serviço no estado, com recursos provenientes do FNO; iii) as condições em que esses contratos são celebrados (garantias prestadas, juros praticados, eventuais subsídios existentes etc.); e iv) as taxas de inadimplência dos contratos nos últimos cinco anos.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Também está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

Com relação à regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. No caso em análise, o objetivo implícito é esclarecer sobre a aplicação dos recursos do FNO no Amazonas, para o que solicita ao Ministro da Economia informações sobre todos os empréstimos realizados pelo BASA, com recursos provenientes do fundo, tanto ao Estado do Amazonas como a empresas que atuam ou pretendem atuar no estado.

As informações solicitadas não são de natureza sigilosa e estão de acordo com o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal. Assim, o rito de tramitação e apreciação do requerimento está de acordo com os arts. 1º a 6º da Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Resta claro que as formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações estão atendidas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 546, de 2019, e seu encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 546/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal